



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo – SP, de 22 de junho de 2015.

Ofício Jur nº 088/2015

Câmara Municipal de
Espírito Santo do Turvo / SP



Protocolo N.º 0076-2015
25/06/2015 09:00:32

Gelzimara de Oliveira Polito

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Umberto de Campos

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente e Nobres Edis

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO em regime de "Urgência" nos termos da LOM artigo 54, Projeto de Lei para a Alteração da Lei nº 740, de 16 de setembro de 2014, que Cria Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", para a Inclusão Social e Produtiva e dá outras providências, afim de adequar aquela legislação e possibilitar a ampliação do número de municípios em necessidade de reinserção social daquelas pessoas em estado de vulnerabilidade social, com o apoio a qualificação ou a requalificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

profissional de pessoas desempregadas oportunizadas pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Aplicada a presente Lei, foi verificado que a situação social desde aquela data alterou-se pela própria dinâmica social, fazendo-se necessário a adequação da lei, garantindo um maior acesso ao programa anteriormente criado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 740, de 16 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 10, 11 da Lei nº 740, de 16 de setembro de 2014 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, social, educativo e inclusivo, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (**SEBES**), visando proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Espírito Santo do Turvo, visando Contribuir para:

I – Formação integral, intelectual, técnica, cultural e cidadã dos beneficiários;

II – Aumento da probabilidade de obtenção de emprego, da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

III – Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade social e a prestação de serviços públicos;

IV – Elevar a escolaridade dos trabalhadores, por meio de articulações com Políticas Públicas de Educação;

V – Estimular processos de geração de trabalho e renda por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários;

VI – Trabalho como princípio educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único – Caso haja inscritos, serão destinadas até 4% (quatro por cento) do total de vagas dispostas no *caput* deste artigo, para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários, inclusive BPC (Benefício Prestação Continuada), Seguro Desemprego ou equivalente.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de **bolsa auxílio** no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses desde que haja recursos financeiros.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser pessoa desempregada, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, BPC, seguro desemprego;

II - Residência fixa no Município de Espírito Santo do Turvo há pelo menos 02 (dois) anos;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – Possuir renda mensal *per capita familiar* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

V – Manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 85% (oitenta e cinco) por cento do ano letivo, comprovados bimestralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VI – Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;

VII – Assinar Termo de Matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecido pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

VIII – Assinar Termo de Responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação Geral do programa.

§ 1º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

a) Núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros;

b) Qualificação Social e Profissional, formação inicial e continuada de caráter inclusivo e não compensatório, que contribua fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do Trabalho.

Art. 4º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - Menor renda bruta *per capita*, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Arrimo de família;

V – Maior idade;

VI - Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único. Caso haja empate entre participantes do programa, será utilizado como critério de desempate:

- I – Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
 - II - Família com menor renda bruta per capita;
 - III – Maior tempo desempregado;
 - IV – Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
 - V – Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.
-

Art. 7º. A jornada de atividade do Programa será distribuída da seguinte forma:

- I – Ações Socioeducativas: 02 (duas) horas/mês;
- II – Qualificação profissional: 04 (quatro) horas semanais, até o limite de 60 (sessenta horas) totais;
- III – Prestação de serviços: 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo Único – Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º. O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 8 (oito) intercaladas e injustificadas dentro do período execução do programa será desligado automaticamente do Programa, incluindo aqui as faltas à qualificação profissional, podendo ser substituído pela Ordem de Classificação no Cadastro de Reserva, a critério das necessidades a ser definido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 10. Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no programa, terão direito a:

- I – Bolsa auxílio formação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais;
- II – Lanche nos dias de aula de qualificação profissional e nas ações socioeducativas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III – Kit contendo caderno, lápis, borracha e caneta;

IV – Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

Art. 11. A bolsa-auxílio concedida de acordo com a presente Lei, extingue-se sem direito a reentrada no Programa quando:

I – Término do prazo contratual;

II – Iniciativa do beneficiário;

III – Constatção de ausência igual ou superior a 20% (vinte por cento) nas atividades de qualificação profissional ou prestação de serviços;

IV – Obtenção de ocupação remunerada;

V – Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta lei ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VI – A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos nessa lei;

VII – Mudança do beneficiário para outro município;

.....
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 22 de junho de 2015.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal